



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA CRIAR
E RECREAR E A ASSTRA-XIX - ASSOCIAÇÃO
DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO
TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado, a **ESCOLA CRIAR E RECREAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.172.827-0001/40, com sede NA AV TOMAS ESPINDOLA 540 FAROL MACEIO AL, neste ato representada por, **BRUNA MEDEIROS VALENTE DE LIMA**, na qualidade de DIRETORA, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO ASSTRA-XIX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.175.415/0001-83, com sedena Av da Paz, nº 2076, Fórum Pontes de Miranda, 1ª andar, Centro, Maceió-AL, CEP: 57020-440, neste ato representada por **LAURISTON CHAVES DE FARIAS JÚNIOR**, CPF: 564.528.024-53, na qualidade de Presidente, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, têm justos e contratados o presente Termo de Convênio de acordo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

6.1 O Presente Contrato tem como objeto a concessão de **15% (quinze por cento de desconto) nos serviços de mensalidade (não incluem-se serviços extras nem alimentação, nem matrícula)**, de acordo com a tabela vigente negociada com a CONVENIADA, em favor dos FILIADOS, regularmente inscritos na CONVENIADA. O desconto não é cumulativo e válido somente até a data do vencimento da mensalidade. O desconto é restrito aos pais dos aprendizes matriculados, associados.

1.2.1 No ato da contratação dos serviços, independentemente da assinatura do Termo de Declaração a que alude o item 1.1 adiante, e para fins de comprovar também a filiação à CONVENIADA os beneficiários deverão apresentar ao CONVENIENTE os seguintes documentos:

1.2.2 **FILIADO** - carteira de registro perante o órgão de classe ou declaração emitida pela entidade conveniada e declaração de adimplência do profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO BENEFÍCIO

2.1 O abatimento/desconto oferecido pela CONVENIENTE consta discriminado no respectivo Contrato de Convênio estipulado no item 1.1 e não é cumulativo com outras promoções, podendo o beneficiário optar pelo maior desconto.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A CONVENIADA, neste ato, compromete-se a divulgar o abatimento, oferecido pela CONVENIENTE, junto aos filiados, via internet, (mailling eletrônico), informativos, afixações de cartazes /folders e das maneiras que lhes forem possíveis e de acordo entre as partes contratantes. Os materiais de divulgação que forem produzidos para divulgação da parceria, passem por aprovação do Conselho de Psicologia.

3.2 A CONVENIADA divulgará as condições do presente Convênio, notadamente no que diz respeito ao abatimento indicado no subitem 1.1.

3.3 A CONVENIENTE se compromete a afixar, em local visível, adesivo, informando aos clientes em geral, sobre o convênio firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 O pacto ora estabelecido terá duração até o mês de dezembro de 2024, que se inicia no dia 03/04/2024. Para ser prorrogado, é necessária a assinatura de um novo contrato de convênio.

4.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que o outro contratante seja notificado, por escrito, de sua intenção, com antecedência mínima de 30(trinta)dias.

4.3 Na hipótese de infração grave às disposições deste contrato, por qualquer das partes, a parte prejudicada poderá optar por considerá-lo automaticamente rescindido, bastando para tanto, que manifeste suas razões por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O presente Convênio não é gravado com cláusula de exclusividade.

5.2 A **CONVENIENTE** autoriza a **CONVENIADA** divulgar o seu nome como **CONVENIADA** enquanto durar o presente contrato.

5.3 À **CONVENIADA** não cabe qualquer responsabilidade, solidária e/ou subsidiária, por eventual inadimplência dos beneficiários perante a **CONVENIENTE**.



5.4 Os serviços oferecidos aos beneficiários deste Convênio serão de exclusividade responsabilidade da **CONVENIENTE**.

5.5 O presente Contrato substitui qualquer compromisso, entendimento, ajuste, termo, proposta ou contrato retro celebrado ente as partes com o seu mesmo objeto; e só poderá ser modificado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

6.1 As partes elegem o Foro da comarca do Maceió, para dirimir qualquer controvérsia ou litígio advindo deste contrato.

E estando assim justas e concordes, firmam o presente Instrumento particular de Convênio, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença das duas testemunhas ao final subscritas.

Maceió, 03 de Abril de 2024.

Presidente da ASSTRA XIX

ESCOLA CRIAR E RECREAR

TIAGO BARBOSA DE ALMEIDA SILVA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA